



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 015/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria da Poder Executivo, que “Institui a gratificação especial de incentivo aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura Municipal de Amontada, na forma que indica, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi protocolado na Casa no dia 14 de junho de 2023, após sua leitura na 17ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável. Em seguida foi encaminhado para esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

O Projeto de Lei busca equacionar o valor da mão de obra dos servidores públicos que trabalham como operadores de máquinas pesadas, motoniveladoras, pás carregadeiras, pás enchedeiras, dentre outros, vem como tratores, sofrem com a defasagem em sua remuneração, se observada a média regional para os servidores que atuam nestes cargos.

Observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nestes termos:

Art. 16 ...

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Constata-se o atendimento aos ditames do art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria da Poder Executivo.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o Parecer.

Amontada – CE., 21 de junho de 2023.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator

IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Poder Executivo.

Amontada – CE., 21 de junho de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra

Presidente


Raimundo Sigefredo Santos

Rodrigues

Relator

(ausente)

Raul Cacau de Meneses

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.